



Diário Oficial do

LAPÃO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

IMPRESA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Av. Justiniano de Castro Dourado, 135, Centro

Telefone



74 3657-1010

Horário



8:00 as 12:00 e 14:00 as 17:00 hs

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº 114, DE 09 DE JULHO DE 2024

LICITAÇÕES

AVISOS DE LICITAÇÃO

- AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 024/2024

CRENCIAMENTO

- CONVOCAÇÃO GERAL DO CRENCIAMENTO Nº 011/2023 SERVIÇOS MEDICOS CARLA MACIEL LTDA
- CONVOCAÇÃO GERAL DO CRENCIAMENTO Nº 012/2023 INSTITUTO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM DE IRECE LTDA

RECEBIMENTO DE IMPUGNAÇÃO

- AVISO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL PREGAO ELETRONICO SRP Nº. 023/2024

CONTRATOS

EXTRATOS

- EXTRATO DE CONTRATO CRENCIAMENTO Nº 011/2023 - CONTRATO Nº 148/2024
- EXTRATO DE CONTRATO CRENCIAMENTO Nº 012/2023 - CONTRATO Nº 147/2024





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 114, DE 09 DE JULHO DE 2024.

DESAPROPRIA IMÓVEL DECLARADO DE UTILIDADE PÚBLICA ATRAVÉS DO DECRETO Nº 083 DE 17 DE ABRIL DE 2024, QUE CONSTA NA PROPRIEDADE DE ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PEQUENOS PRODUTORES DE LAGEDO DE EURIPEDES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAPÃO, no uso de suas atribuições legais e, atendidas as disposições do Art. 37, inciso IX da Constituição Federal/1988, Lei Orgânica do Município, art. 2º, alínea “V” da Lei nº 4.132, de 10 de Setembro de 1962.

CONSIDERANDO - que o ato expropriatório é remédio legal para aquisição originária da propriedade por ato administrativo discricionário de exclusiva conveniência do Poder Público, visando condicionar o seu uso ao bem-estar social e promover o bem comum.

CONSIDERANDO - que a Lei considera de interesse social, imóvel (terreno) localizado no Povoado de Lagedo de Eurípedes do Município de Lapão/Bahia, não explorado economicamente, objetivando a construção de casas populares;

CONSIDERANDO a decisão da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0022902-78.2013.8.05.0000, qual seja a DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE dos arts. 3º, parágrafo único, 27, IV, XXIII, XXV e XXVII, e 60, XXI, da Lei Orgânica do Município de Lapão, por violação direta o art. 1º, § 2º, da Constituição do Estado da Bahia, e, conseqüentemente, ao princípio da independência e harmonia dos poderes.

CONSIDERANDO – o laudo de avaliação da Comissão de Avaliação de Bens Imóveis, instituída através do Decreto nº 112, de 22 de maio de 2023, a qual avaliou o imóvel.

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro

CEP 44.905-000

CNPJ:13.891.528/0001-40

E-mail: astec@lapao.ba.gov.br - www.lapao.ba.gov.br

Gabinete
do Prefeito





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Gabinete do Prefeito

DECRETA:

Art. 1º Fica desapropriado pelo valor de R\$ 40.075,20 (quarenta mil setenta e cinco reais e vinte centavos), imóvel (terreno) localizado no Povoado de Lagedo de Eurípedes, Município de Lapão/Bahia, objetivando a construção de casas populares, perfazendo uma área de 8.712,00 m² (oito mil setecentos e doze metros quadrados), limitando-se ao norte: Estrada vicinal; sul: Ariston Martins dos Santos e Associação Comunitária dos Pequenos Produtores de Lagedo de Eurípedes; leste: Associação Comunitária dos Pequenos Produtores de Lagedo de Eurípedes; oeste: Estrada vicinal. Cujas coordenadas P1: Latitude: 11°31'.3.17"S/ Longitude: 41°49'.0.95"O; P2: Latitude: 11°31'.3.55"S/ Longitude: 41°48'.59.65"O; P3: Latitude: 11°31'.4.60"S/ Longitude: 41°48'.59.99"O; P4: Latitude: 11°31'.4.93"S / Longitude: 41°48'.58.74"O e P5: Latitude: 11°31'.0.72"S / Longitude: 41°48'.57.02"O.

§1º O imóvel supra especificado é de propriedade da ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS PEQUENOS PRODUTORES DE LAGEDO DE EURIPEDES - INSCRITO NO CNPJ: 13.905.542/0001-55.

§2º Os limites mencionados no *caput deste artigo* perfazem uma área de 8.712,00 m² (oito mil setecentos e doze metros quadrados).

Art. 2º Fica a Prefeitura Municipal de Lapão, autorizada a promover os atos administrativos e jurídicos que se fizerem necessários em caráter de urgência, com vistas à efetivação da desapropriação de que trata este Decreto, providenciando, inclusive, a liquidação e o pagamento da indenização, utilizando-se, para tanto, dos recursos próprios do orçamento vigente.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 09 de julho de 2024.

MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA
PREFEITO

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro
CEP 44.905-000
CNPJ:13.891.528/0001-40
E-mail: astec@lapao.ba.gov.br - www.lapao.ba.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico SRP nº **024/2024**. Tipo: **Menor Preço por Item**. Objeto: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL DE INFORMÁTICA DESTINADA A ATENDER A DEMANDA DESTE MUNICÍPIO. Data: **23/07/2024** às **09:00h** Através da plataforma do **ComprasNet**, no endereço: <https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp/>, Edital disponível no link: <http://lapao.ba.gov.br/transparencia/compras/licitacoes> <https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp>. Informações: Fone: (74)999263809, e-mail: cpl@lapao.ba.gov.br. **Ivanilson Carvalho Rocha** – Agente de Contratação- (Pregoeiro).

Av. Justiniano de Castro Dourado, S/N
Bloco B - CEP 44.905-000
CNPJ:13.891.528/0001-40
E-mail: saep@lapao.ba.gov.br | cpl@lapao.ba.gov.br
Tel: (74)3657-1010/1011 e (74)99926-3809
Site: www.lapao.ba.gov.br

Secretaria de
Administração





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



CONVOCAÇÃO GERAL DO CREDENCIAMENTO Nº 011/2023.

CREDENCIAMENTO nº 011/2023. Objeto: Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços de controle e assistência na área de saúde, visando o atendimento da população nas Unidades da Rede Pública de Saúde do município de Lapão-BA. Convoca o CREDENCIADO abaixo indicado para no prazo de até 02 (dois) dias úteis assinarem o instrumento contratual, com fulcro no artigo 47 e seguintes do Decreto Municipal nº 119 de 23 Julho de 2014: **SERVIÇOS MEDICOS CARLA MACIEL LTDA – ME- CNPJ Nº 55.540.185/0001-19. Rangel Teixeira Paiva –** Presidente da Comissão de Credenciamento.

Av. Justiniano de Castro Dourado, S/N
Bloco B - CEP 44.905-000
CNPJ:13.891.528/0001-40
E-mail: saep@lapao.ba.gov.br | cpl@lapao.ba.gov.br
Tel: (74)3657-1010/1011 Cel: (74)99926-3809





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Prefeitura
Municipal de Lapão
Fis.

CONVOCAÇÃO GERAL DO CREDENCIAMENTO Nº 012/2023.

CREDCIAMENTO nº 012/2023. Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de média e alta complexidade na área de saúde, em unidades prestadoras do serviço, visando o atendimento complementar da rede municipal do município de Lapão/BA, do município de Lapão/BA. Convoca o (s) CREDENCIADO (S) abaixo indicado (s), para no prazo de até 02 (dois) dias úteis assinarem o instrumento contratual, com fulcro no artigo 47 e seguintes do Decreto Municipal nº 119 de 23 Julhos de 2014: **INSTITUTO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM DE IRECE LTDA - CNPJ Nº 11.855.370/0001-27. Rangel Teixeira Paiva** – Presidente da Comissão de Credenciamento.

Av. Justiniano de Castro Dourado, S/N
Bloco B - CEP 44.905-000
CNPJ:13.891.528/0001-40
E-mail: saep@lapao.ba.gov.br | cpl@lapao.ba.gov.br
Tel: (74)3657-1010/1011 Cel: (74)99926-3809

Secretaria de
Administração



PREFEITURA DE
LAPÃO
UMA HISTÓRIA DE TRABALHO





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
AVISO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

PREGAO ELETRONICO SRP Nº. 023/2024. Objeto FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE LIMPEZA MANUAL DE TERRENOS (ÇAPINA), E ASSENTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO (MANILHA) PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE LAPÃO, torna público a todos os interessados, que a empresa **PULSE INVESTIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 29.251.819/0001-03**, apresentou na data de 09/07/2024 às 08:43min, via e-mail, impugnação do edital, para o processo supramencionado. A referida impugnação ora publicada na íntegra será respondida dentro dos prazos dispostos do Edital. – **Ivanilson Carvalho Rocha** – Pregoeira Municipal.

Av. Justiniano de Castro Dourado, S/N
Bloco B - CEP 44.905-000
CNPJ:13.891.528/0001-40
E-mail: saep@lapao.ba.gov.br | cpl@lapao.ba.gov.br
Tel: (74)3657-1010/1011 Cel: (74)99926-3809





IMPUGNAÇÃO

Aracaju, 09 de julho de 2024.

Ao

Exmo.(a) Sr.(a) Pregoeiro(a) do **EDITAL DE PREGÃO SRP N.º 012/2024**
Prefeitura municipal de Lapão- Bahia- Secretaria de Administração e Planejamento

Ref.: **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 023/2024**

“**OBJETO:** “O presente pregão para Registro preço para Futura e eventual contratação de empresa para prestar serviços de limpeza manual de terrenos (capina), e assentamento de tubo de concreto (manilha) para atender a demanda do município de Lapão, conforme especificações constantes no Termo de Referência - ANEXO I, parte integrante deste edital.”

A **PULSE INVESTIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 29.251.819/0001-03, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) **CAIO JORDAN SANTELLO SOUZA**, maior, brasileiro, solteiro, portador do RG: 11558725-09 SSP/BA e do CPF: 051.407.335-79 vem, tempestivamente, à presença de Vossa Senhoria, com fulcro na Lei n.º 8.666/93 e 14.133/21, a fim de impugna:



PULSEINVESTIMENTOSLTDA
CNPJ:29.251.819/0001-03

Av.JorgeAmado,1565.Jardins.Aracaju-Se.

Contatos:(79)988317699

E-mail:pulseinvestimentos@gmail.com





I – DA TEMPESTIVIDADE

A presente impugnação é plenamente tempestiva, uma vez que atende o prazo estabelecido pela Lei e pelo Edital.

Considerando o prazo legal e editalício para apresentação da impugnação, devidamente atendido pela recorrente, são as presentes razões ora formuladas plenamente tempestivas, razão pela qual deve conhecer e julgar a presente impugnação.



PULSEINVESTIMENTOSLTDA
CNPJ:29.251.819/0001-03

Av.JorgeAmado,1565.Jardins.Aracaju-Se.
Contatos:(79)988317699
E-mail:pulseinvestimentos@gmail.com





II- DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

2.1 - DA BREVE SÍNTESE FÁTICA

Acudindo ao chamamento da Instituição para o certame licitacional susograftado a PULSE INVESTIMENTOS LTDA, ora peticionaria, vem dele participar com a mais estrita observância das exigências editalícias.

1- O que diz o Edital:

“1. DO OBJETO:

Futura e eventual contratação de empresa para prestar serviços de limpeza manual de terrenos (capina), e assentamento de tubo de concreto (manilha) para atender a demanda do município de Lapão, conforme descrito neste edital e seus anexos.”

No que se refere ao objeto do edital, serão contratados DOIS SERVIÇOS TOTALMENTE DISTINTOS, através do MESMO CERTAME. Sendo eles de LIMPEZA MANUAL DE TERRENOS(CAPINA) e ASSENTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO(MANILHA) com o fornecimento das manilhas (trata-se de compra de material).

Desta forma, faz-se necessária a alteração do edital e a devida separação dos itens em LOTES DISTINTOS. A referida adequação se faz necessária para que o certame possa ocorrer nos termos legais, conforme embasamento a seguir exposto:

2.2 - DOS FATOS E RAZÕES DE CONTESTAÇÃO PONTO A PONTO

1- A AUSÊNCIA DE LOTES DIFERENTES para cada serviço DISTINTO retratada no presente Edital sem a menor dúvida, afronta a razoabilidade, a competitividade e o planejamento, sendo contrária, portanto, aos princípios insculpidos no art. 5º da Lei nº 14.133/21.

O objetivo do Termo de Referência do Edital é deixar as empresas participantes do certame a par os itens, lotes, quantidades e informações necessárias sobre determinado objeto. Entretanto, a não separação dos itens presentes nesse pregão caracteriza uma grave falha técnica e legal presente na construção do Termo de Referência, ao tempo em que também dificulta a participação das empresas no certame. Portanto, é necessário realizar a alteração no TR do edital para que os princípios presentes na lei sejam respeitados e atendidos.



PULSEINVESTIMENTOSLTDA
CNPJ:29.251.819/0001-03

Av.JorgeAmado,1565.Jardins.Aracaju-Se.

Contatos:(79)988317699

E-mail:pulseinvestimentos@gmail.com





Conforme o art. 5º lei Nº14.133/21:

“Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).”

III - DO DIREITO E DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

I.1- DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE

Razoável é aquilo que é conforme a razão, ao bom senso, à justiça; o que é racional; o legítimo, o sensato, o justo.

A razoabilidade é princípio que se encontra implícito na Constituição Federal, e, no âmbito processual, atua como princípio informador do devido processo legal, a fim de que seja este utilizado de forma racional e moderada, com vistas à concepção de justiça social.

O princípio da razoabilidade é conceituado por Barroso (2014) como um basilar de valoração dos atos do Poder Público, para aferir se eles estão informados pelo valor superior inerente a dado ordenamento jurídico: a Justiça.

Com base na razoabilidade, faz-se uma interpretação atual da norma jurídica, considerada isoladamente, e do Direito, como um sistema.



PULSEINVESTIMENTOSLTDA
CNPJ:29.251.819/0001-03

Av.JorgeAmado,1565.Jardins.Aracaju-Se.
Contatos:(79)988317699
E-mail:pulseinvestimentos@gmail.com





I.2- DO VINCULO AO INSTRUMENTO

O princípio do vínculo ao instrumento convocatório materializa o princípio da legalidade no processo licitatório e vem expressamente positivado na Lei 8.666/93 e 14.133/21, nos seguintes termos:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

A observância ao edital efetiva o princípio inscrito dentre os demais princípios que regem a Administração Pública, disposto no caput do artigo 37 da Carta Magna:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...).

O princípio da legalidade é a base de todos os demais princípios, uma vez que instrui, limita e vincula as atividades administrativas, conforme refere Hely Lopes Meirelles:

"A legalidade, como princípio de administração (CF, art.37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso. A eficácia de toda atividade administrativa está condicionada ao atendimento da Lei e do Direito. É o que diz o inc. I do parágrafo único do art. 2º da lei 9.784/99. Com isso, fica evidente que, além da atuação conforme à lei, a legalidade significa, igualmente, a observância dos princípios administrativos.

Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei para o particular significa 'poder fazer assim'; para o administrador público significa 'deve fazer assim'."(in Direito Administrativo Brasileiro, Editora Malheiros, 27ª ed., p. 86)

No mesmo sentido, leciona Diógenes Gasparini:



PULSEINVESTIMENTOSLTDA
CNPJ:29.251.819/0001-03

Av.JorgeAmado,1565.Jardins.Aracaju-Se.

Contatos:(79)988317699

E-mail:pulseinvestimentos@gmail.com





"O Princípio da legalidade significa estar a Administração Pública, em toda sua atividade, presa aos mandamentos da lei, deles não se podendo afastar, sob pena de invalidade do ato e responsabilidade do seu autor. Qualquer ação estatal sem o correspondente calço legal ou que exceda o âmbito demarcado pela lei, é injurídica e expõe à anulação. Seu campo de ação, como se vê, é bem menor que o do particular. De fato, este pode fazer tudo que a lei permite e tudo o que a lei não proíbe; aquela só pode fazer o que a lei autoriza e, ainda assim, quando e como autoriza. Vale dizer, se a lei nada dispuser, não pode a Administração Pública agir, salvo em situação excepcional (grande perturbação da ordem, guerra)" (in GASPARINI, Diógenes, Direito Administrativo, Ed. Saraiva, SP, 1989, p.06)

I.3- DA QUEBRA DA ISONOMIA

Sabidamente, o princípio da isonomia trata-se de preceito basilar e indispensável de todo e qualquer ato público, conforme leciona Adilson Abreu Dallari:

*"O princípio da isonomia é uma decorrência imediata do princípio republicano, motivo pelo qual o insuperável Geraldo Ataliba, às páginas 133 e ss. De seu República e [Constituição](#) (...), afirmou que ele se irradia sobre todos os dispositivos constitucionais, afetando tanto a elaboração das leis quanto todos os atos administrativos: "...Os poderes que de todos recebem devem traduzir-se em benefícios e encargos iguais para todos os cidadãos. **De nada valeria a legalidade, se não fosse marcada pela igualdade. A igualdade é, assim, a primeira base de todos os princípios constitucionais e condiciona a própria função legislativa, que é a mais nobre, alta e ampla de quantas funções o povo, republicanamente, decidiu criar. A isonomia há de se expressar, portanto, em todas as manifestações do Estado...**" (in Concurso Público e Constituição. Coordenador Fabrício Motta. Ed. Fórum, 2005. Pg.92)*

Portanto, qualquer ato - como no presente caso - que venha a comprometer a igualdade entre os administrados deve ser rechaçado pelo Poder Público Administrativo ou Judiciário.



PULSEINVESTIMENTOSLTDA
CNPJ:29.251.819/0001-03

Av.JorgeAmado,1565.Jardins.Aracaju-Se.

Contatos:(79)988317699

E-mail:pulseinvestimentos@gmail.com





Afinal, trata-se de ato que **contraria o próprio princípio da finalidade, da eficiência e da razoabilidade**, pois acaba por reduzir a maior amplitude de opções a atingir o objetivo público.

” O princípio da razoabilidade é conceituado por Barroso (2014) como um basilar de valoração dos atos do Poder Público, para aferir se eles estão informados pelo valor superior inerente a dado ordenamento jurídico: a Justiça. Com base na razoabilidade, faz-se uma interpretação atual da norma jurídica, considerada isoladamente, e do Direito, como um sistema. A razoabilidade aplicada antes da construção da norma é chamada razoabilidade interna, analisando-se a relação de proporção entre os motivos, os meios e os fins de criação e aplicação da norma. Após essa análise interna, verifica-se a razoabilidade externa, observando-se a compatibilidade da norma com o ordenamento jurídico constitucional.”

IV - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente IMPUGNAÇÃO requer a **SEPARAÇÃO DOS ITENS EM LOTES DISTINTOS PARA CADA SERVIÇO DISTINTO** na referida licitação e a **MODIFICAÇÃO NECESSÁRIA NOS TERMOS DO EDITAL**, visando o atendimento ao princípio da razoabilidade, ampla competitividade, legalidade, e isonomia, sendo que as referidas mudanças se baseiam em possibilitar a ampliação do caráter competitivo da referida licitação.



PULSEINVESTIMENTOSLTDA
CNPJ:29.251.819/0001-03

Av.JorgeAmado,1565.Jardins.Aracaju-Se.
Contatos:(79)988317699
E-mail:pulseinvestimentos@gmail.com



**V - DO PEDIDO**

Requer diante de todo o exposto, atenção desta Comissão de Licitação, para acolher as alegações e aos pontos detalhados nesta impugnação, com a correção necessária do ato convocatório para que se afaste qualquer antijuridicidade que macule todo o procedimento que se iniciará e para posterior republicação com as devidas correções, como medida de obediência ao sistema normativo vigente.

Nestes Termos
P. Deferimento

Aracaju, 09 de julho 2024.

CAIO JORDAN SANTELLO
SOUZA ADMINISTRADOR
PULSE INVESTIMENTOS LTDA
CNPJ: 29.251.819/0001-03



PULSEINVESTIMENTOSLTDA
CNPJ:29.251.819/0001-03
Av.JorgeAmado,1565.Jardins.Aracaju-Se.
Contatos:(79)988317699
E-mail:pulseinvestimentos@gmail.com





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



EXTRATO DE CONTRATO

Credenciamento nº 011/2023 – Contrato nº 148/2024. Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAPÃO, CNPJ: 11.339.813/0001-27.** Contratada: **SERVIÇOS MEDICOS CARLA MACIEL LTDA – ME- CNPJ Nº 55.540.185/0001-19.** Objeto: Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços de controle e assistência na área de saúde, visando o atendimento da população nas Unidades da Rede Pública de Saúde do município de Lapão-BA. Valor global de **R\$ 70.560,00 (setenta mil quinhentos e sessenta reais).** Data de assinatura: 09/07/2024. Vigência do contrato: 09/07/2024 a 31/12/2024. Marcio Antônio Messias da Silva – Prefeito

Av. Justiniano de Castro Dourado, S/N
Bloco B - CEP 44.905-000
CNPJ:13.891.528/0001-40
E-mail: saep@lapao.ba.gov.br | cpl@lapao.ba.gov.br
Tel: (74)3657-1010/1011 Cel: (74)99926-3809





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Prefeitura
Municipal de Lapão
Fis.

EXTRATO DE CONTRATO

Credenciamento nº 012/2023 – Contrato nº 147/2024. Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAPÃO, CNPJ: 11.339.813/0001-27.** Contratada: **INSTITUTO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM DE IRECE LTDA - CNPJ Nº 11.855.370/0001-27.** Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de média e alta complexidade na área de saúde, em unidades prestadoras do serviço, visando o atendimento complementar da rede municipal do município de Lapão/BA. Valor global de **R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais).** **Data de assinatura:** 09/07/2024. **Vigência do contrato:** 09/07/2024 a 31/12/2024. Márcio Antônio Messias da Silva – Prefeito.

Av. Justiniano de Castro Dourado, S/N
Bloco B - CEP 44.905-000
CNPJ:13.891.528/0001-40
E-mail: saep@lapao.ba.gov.br | cpl@lapao.ba.gov.br
Tel: (74)3657-1010/1011 Cel: (74)99926-3809

Secretaria de
Administração



PREFEITURA DE
LAPÃO
UMA HISTÓRIA DE TRABALHO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/B15D-A278-33B6-B8C2-B03D> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: B15D-A278-33B6-B8C2-B03D



Hash do Documento

75fba80d6eb702a52f98040afa8fca77480d81958b3f92f9d1711562bbbd75da

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 09/07/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 09/07/2024 17:08 UTC-03:00